



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS FORNECEDORES MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

A Procuradoria Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa., órgão integrante da Administração Pública direta, em consonância com a Lei Orgânica municipal estabelece o seguinte Código de Ética e conduta dos Fornecedores do Município de São Geraldo do Araguaia-Pará.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES E PADRÕES DE COMPORTAMENTO

Art.1º- O Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., comprometido com a integridade, a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão pública, estabelece o presente Código de Ética e Conduta para Fornecedores como instrumento de orientação e normatização das relações com pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Municipal, direta ou indiretamente.

Art. 2º- O Código de Ética e Conduta dos Fornecedores do Município de São Geraldo do Araguaia, estabelece diretrizes e padrões de comportamentos em relação a bens e/ou serviços para o município nas contratações públicas, visando garantir que todos os fornecedores adotem comportamentos condizentes com os valores republicanos, a responsabilidade social e o respeito às leis brasileiras.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º- Este Código tem como objetivos:

- a) Estabelecer padrões éticos e de conduta a serem seguidos pelos fornecedores contratados;
- b) Prevenir práticas ilícitas, imorais ou que comprometam a boa execução dos contratos administrativos;
- c) Promover a sustentabilidade, o respeito aos direitos humanos e o combate à corrupção no âmbito das contratações públicas;
- d) Proteger o interesse público e a imagem institucional do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

SEÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - Os Fornecedores devem observar os seguintes princípios:

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- b) Transparência e prestação de contas;
- c) Integridade e responsabilidade;
- d) Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- e) Comprometimento com o interesse público.

SEÇÃO II DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 5º As condutas esperadas pelas partes contratantes são as seguintes:

- a) Cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e a legislação vigente;
- b) Agir com honestidade, boa-fé e diligência nas relações com a Administração Pública;
- c) Tratar com urbanidade os servidores e agentes públicos municipais;
- d) Manter atualizados seus registros cadastrais, fiscais, contábeis, ambientais e trabalhistas;
- e) Prevenir e coibir práticas de assédio moral, sexual, discriminação, racismo e preconceito;
- f) Promover práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental e social.

Art. 6º São Condutas Vedadas aos fornecedores:

- I) Oferecer, prometer ou aceitar vantagens indevidas, brindes, presentes ou favores de qualquer natureza a agentes públicos, membros da equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratação ou autoridade responsável;
- II) Estabelecer comunicação direta ou indireta com pregoeiros, agentes de contratação, membros de comissão ou equipe de apoio fora dos canais oficiais e formais, especialmente durante a fase de licitação, salvo mediante autorização formal;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22**

- III) Influenciar, tentar influenciar ou exercer qualquer tipo de pressão sobre servidores ou autoridades para obter favorecimentos em processos licitatórios ou contratuais;
- IV) Divulgar, vazar ou utilizar informações privilegiadas, sigilosas ou confidenciais relacionadas a licitações ou contratos, obtidas por qualquer meio inadequado;
- V) Promover conluio, fraude ou práticas anticompetitivas com outros fornecedores para manipular resultados em licitações;
- VI) Adotar condutas desrespeitosas, intimidadoras ou ofensivas em interações com servidores públicos, incluindo ataques à reputação ou tentativa de coação;
- VII) Empregar meios fraudulentos para comprovação de capacidade técnica, habilitação ou outros requisitos legais;
- VIII) Utilizar interpostas pessoas, empresas de fachada ou terceiras partes para contornar as regras de contratação pública;
- IX) Empregar pessoal sem a devida regularidade legal, previdenciária e trabalhista;
- X) Utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão;
- XI) Omitir fatos relevantes ou prestar informações falsas em qualquer fase da contratação ou execução do contrato.

**SEÇÃO III
DIREITOS HUMANOS E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Art. 7º Nas relações de trabalho os fornecedores devem:

- a) Assegurar condições dignas e seguras de trabalho aos seus colaboradores;
- b) Garantir remuneração justa, liberdade sindical e não submeter trabalhadores a jornada exaustiva;
- c) Proibir qualquer forma de trabalho degradante ou coercitivo
- d) Zelar por ambiente de trabalho livre de discriminação e violência;
- e) Adotar medidas para prevenir o assédio, inclusive canais internos de denúncia.

SUBSEÇÃO I

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 8º É dever dos fornecedores





**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22**

- a) Cumprir todas as normas ambientais vigentes;
- b) Reduzir impactos ambientais negativos oriundos de suas atividades;
- c) Incentivar o uso eficiente de recursos naturais e a destinação correta de resíduos;
- d) Contribuir com ações de educação ambiental e proteção ecológica.

SUBSEÇÃO II

DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 9º - O Município poderá, a qualquer tempo:

- I) Requisitar documentos comprobatórios do cumprimento deste Código;
- II) Realizar auditorias, vistorias ou visitas técnicas aos fornecedores;
- III) Solicitar Termo de Compromisso Ético como condição para a contratação ou continuidade do vínculo.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 10- As sanções provenientes do descumprimento deste Código poderão acarretar:

- a) Advertência;
- b) Multicontratual;
- c) Rescisão unilateral do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município;
- e) Declaração de inidoneidade;
- f) Representações ao Ministério Público, TCU, TCE ou outros órgãos de controle.

Art. 11- A Ouvidoria Municipal é o canal oficial para o recebimento de denúncias de irregularidades, sugestões e reclamações envolvendo fornecedores.

- Ouvidoria Municipal:

E-mail oficial: ouvidoria@saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br

Fone (whatsApp) (94)98420-5736

Canal oficial: <https://www.portalcr2.com.br/ouvidoria/ouvidoria-sao-geraldo-do-araguaia>





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

Parágrafo Único: O sigilo do denunciante de boa-fé será garantido, nos termos da Lei Federal nº 13.608/2018 e da Lei nº 13.460/2017.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- São anexos deste Código e parte integrante do mesmo:

- a) os contratos administrativos firmados pelo Município de São Geraldo do Araguaia/PA;
- b) O Termo de Compromisso cuja assinatura, juntamente com o Código de ética, será obrigatória;

Art. 13- O Código poderá ser atualizado mediante publicação oficial;

Art. 14- -Este Código entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município para dar maior publicidade.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão avaliados pela Procuradoria Geral do Município.

São Geraldo do Araguaia-Pa., 05 de agosto de 2025

Lusilea da Silva Torquato
Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARO para os devidos fins, que li, compreendi e me comprometo a cumprir integralmente o
Código de Ética e Conduta dos Fornecedores do Município de São Geraldo do Araguaia/PA, bem
como a zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, integridade e transparência nas relações
com a Administração Pública Municipal.

Declaro ainda que a empresa não está envolvida em práticas ilícitas, fraudes, trabalho escravo ou
infantil, e que envidará os melhores esforços para prevenir qualquer violação à legislação brasileira
e às normas deste Código.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____